



Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 336/2024
Data: 19/11/2024 - Horário: 14:01
Administrativo

DECRETO Nº 1.579, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 6º, DA LEI Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 1.997, QUE DISCIPLINA O REGIME DE ADIANTAMENTO PARA COBERTURA DE DESPESAS QUE NÃO SUBORDINAM-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE DUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, art. 6º da Lei nº 14, de 03 de março de 1.997;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 002, de 20 de abril de 1998, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Fernão;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir aos princípios da administração pública, moralizando e criando regras objetivas quanto ao pagamento de multas;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público municipal responsável pelo adiantamento disciplinado pela Lei nº 14, de 03 de março de 1.997, que deixar de prestar contas ao responsável do Controle Interno e/ou Contabilidade no prazo previsto no “caput” do artigo 6º da referida Lei, deverá promover o pagamento da multa prevista no § 4º, art. 6º da Lei nº 14, de 03 de março de 1.997, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da notificação do servidor a respeito da aplicação da referida.

Parágrafo único. Fica facultado ao servidor público municipal descrito no “caput” deste artigo efetuar o pagamento da multa devida em até 6 parcelas mensais, através de desconto em folha de pagamento, mediante autorização expressa, nos termos do Formulário de Autorização de Desconto – Anexo I.

Art. 2º Havendo recusa do servidor apenado em efetuar o pagamento da multa prevista no § 4º, art. 6º, da Lei 14/1.997, será aberto regular processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril, de 1.998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Fernão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 3º Este Decreto passa vigorar a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de outubro de 2024.


José Valentim Fodra
RG nº 7.XXX.857-6
Prefeito Municipal


Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio – Data Supra



ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Aos () dias do mês de _____ de 202_, compareceu neste Setor de Recursos Humanos o servidor público municipal Sr(a). _____, portador(a) do Registro Geral nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, por este foi dito que assume a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no § 4º, art. 6º da Lei nº 14, de 03 de março de 1.997, no valor total de R\$ _____, autorizando expressamente o desconto do valor da multa devida em folha de pagamento em _____ parcelas mensais.

SERVIDOR(A)

Responsável pelo Setor de RH

Procurador Jurídico